



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETO DO PREFEITO

LEI Nº 031/2023

DE 02 DE MARÇO DE 2023

Altera dispositivos da Lei nº 11/2004, de 23 de agosto de 2004 (Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pirambu), bem como da Lei nº 109/2015, de 13 de março de 2015 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Pirambu;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 13, da Lei Municipal nº 11/2004, de 23 de agosto de 2004, que foi alterado pelo Art. 2º da Lei 109/2015, de 13 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – Para a instalação e funcionamento das Secretarias Municipais instituídas por esta Lei, ficam criados os seguintes cargos em comissão para utilização nas secretarias, conforme abaixo:

ITENS	CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE
I	Secretários	CCE-01	19
II	Procurador Geral	CCE-01	01
III	Secretários Adjuntos	CCE-02	19
IV	Assessor Especial	CCE-03	25
V	Assessor	CCE-04	45
VI	Diretor de Departamento	CCE-05	25
VII	Chefe de Divisão	CCE-06	25
VIII	Coordenador de Área	CCE-07	100

§1º - §1º - São atribuições dos Secretários Municipais, além de outras atribuições previstas na Lei Orgânica e na lei:

- auxiliar o Prefeito do Município na formulação de políticas e diretrizes concernentes às suas respectivas áreas de atuação;
- planejar, regulamentar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações de sua Secretaria, em observância as disposições normativas da Administração Pública Municipal;
- exercer a representação da respectiva Secretaria de que é titular, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;
- assessorar o Prefeito do Município e colaborar com outros Secretários Municipais em assunto de competência da Secretaria que é titular;
- despachar com o Prefeito do Município;
- participar de reuniões do Secretariado, quando convocado;
- fazer indicação, ao Prefeito do Município, para o provimento de Cargos em



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

Comissão Especial (CCE 03, CCE 04, CCE 05, CCE 06, CCE 07), bem como acompanhar o desempenho dos seus subordinados;

- h) Decidir em despacho motivado assunto de sua competência;
- i) Autorizar a instalação de processos de licitação ou ratificar a sua dispensa ou inexistência, nos termos da legislação específica;
- j) Atender prontamente as requisições e pedidos de informação do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, ou para fins de inquérito administrativo.
- k) referendar os atos, as leis e decretos assinados pelo Prefeito, que tenham por sua natureza e objeto, relação com a Secretaria ou órgão de que é titular;
- l) Desempenhar outras tarefas que lhes forem determinadas pelo Prefeito do Município, nos limites de sua competência constitucional e legal;

§2º - São atribuições do Procurador Geral do Município, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica e na lei:

- a) Representar o Município de Pirambu em juízo ou fora dele, cabendo-lhe, com exclusividade, receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças, comunicações e intimações de audiências e de sentença o ou acórdão proferidos nas ações ou processos em que o Município de Pirambu seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Procuradoria Geral do Município deva intervir;
- b) Prestar assistência ao Prefeito do Município e demais Secretários Municipais em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;
- c) propor ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos titulares de entidades da Administração, providências de natureza jurídico-administrativa reclamadas pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa estabelecida;
- d) Autorizar a não-propositura e a desistência de ação, a não-interposição de recursos ou a desistência dos interpostos, bem como a não-execução de julgados em favor do Município de Pirambu, sempre que assim o reclame o interesse público ou quando tais medidas se mostrarem contra-indicadas ou infrutíferas;
- e) Opinar sobre Projetos de Lei e mensagens a serem encaminhadas à câmara de vereadores, bem como o acompanhamento da sua tramitação;
- f) Opinar sobre decretos e convênios, termos de compromissos e outros atos administrativos de Competências do Chefe do Executivo, bem como a publicação e divulgação desses atos;
- g) Reconhecer a procedência de ação judicial movida contra o Município de Pirambu;
- h) Consentir o ajuste de transação ou acordo e a declaração de compromisso, quitação, renúncia ou confissão em qualquer ação em que o Município de Pirambu figure como parte;
- i) Determinar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Município de Pirambu;
- j) Representar a Procuradoria Geral do Município;
- k) Indicar ao Prefeito Municipal a nomeação para os cargos de provimento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETO DO PREFEITO

em comissão na Procuradoria Geral do Município.

- l) Encaminhar sugestões ao Prefeito e aos Secretários Municipais relativos às providências de ordem jurídicas e interesse público ou proporcionadoras da boa aplicação das leis;
- m) Atuar por si ou por terceiros devidamente contratados, praticados pelo Prefeito, Secretários do Município e demais agentes da administração direta;

§3º - São atribuições dos Secretários Adjuntos:

- a) supervisionar e coordenar as atividades da Secretaria juntamente com o titular da pasta;
- b) substituir o Secretário nos seus afastamentos;
- c) poderá exercer a atribuição de liquidante das despesas mediante designação do gestor;
- d) Exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Secretário.

§3º - São atribuições do Assessor Especial:

- a) assessorar o Secretário no exercício de suas atribuições;
- b) atuar, em articulação com as demais Secretarias, na formulação de projetos municipais considerados prioritários Secretário;
- c) coordenar discussões técnicas, organizar informações e elaborar sínteses analíticas sobre assuntos de interesse da pasta;
- d) assistir o Secretário quando demandado;

§4º - São atribuições do Assessor:

- a) assessorar as autoridades junto às quais tenham exercício;
- b) realizar pesquisas e reunir informações necessárias ao estudo de processos, atos e documentos em geral;
- c) redigir relatórios, exposições de motivos, mensagens, discursos, cartas e ofícios;
- d) representar autoridades em solenidades, quando designados;
- e) executar outras tarefas, em nível de assessoramento, que lhes forem determinadas;
- f) programar, preparar, coordenar e fazer executar as solenidades de qualquer natureza que, a juízo do Prefeito, devam realizar-se no Município;

§5º - São atribuições do Diretor de Departamento:

- a) apresentar ao seu superior em cada exercício, o programa anual dos trabalhos a cargo das unidades sob sua direção, para o exercício seguinte;
- b) apresentar, periodicamente, ao seu superior, relatórios das atividades dos órgãos sob sua direção;
- c) coordenar os trabalhos de seus órgãos subordinados, bem como executar atribuições designadas pelo Prefeito e Secretário ao qual é subordinado;
- d) opinar sobre processos de servidores que lhe sejam subordinados;
- e) despachar pessoalmente com o Secretário ou com o Prefeito, nos dias



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

determinados, bem como participar das reuniões coletivas quando convocado;

- f) cumprir e fazer cumprir as decisões e instruções da Municipalidade;
- g) praticar todos os atos objeto de competência delegada;
- h) despachar e realizar reuniões periódicas com os chefes diretamente subordinados, para analisar o andamento e aprimoramento dos trabalhos;

§6º - São atribuições do Chefe de Divisão:

- a) atender às ordens do Diretor do Departamento;
- b) despachar periodicamente os assuntos pertinentes à sua área de atuação, com seu superior imediato;
- c) apresentar ao superior imediato o programa de trabalho do setor, indicando, inclusive, sua finalidade, os problemas a serem resolvidos, metas a serem atingidas, bem como o custo operacional do mesmo;
- d) comunicar ao seu superior imediato as irregularidades que vier a tomar conhecimento junto ao seu órgão;
- e) zelar pela qualidade dos serviços e pelo bom funcionamento do órgão;
- f) responder técnica e administrativamente pelos servidores lotados no órgão sob sua coordenação;
- g) propor aos seus respectivos superiores hierárquicos a expedição de instrução e ordens de serviços da área de sua atribuição;

§7º - São atribuições do Coordenador de Área:

- a) coordenar sua equipe, estabelecendo procedimentos e rotinas, orientando-os a exercer suas funções sob a égide da legalidade;
- b) programar, distribuir e acompanhar, os serviços nas áreas designadas, observando e fazendo observar o estrito cumprimento das normas vigentes;
- c) fiscalizar e orientar atividades que envolvam técnicas relativas à sua modalidade profissional e os serviços relativos à sua área de atuação;
- d) controlar e fiscalizar os turnos e postos de serviço, nas áreas em que houver esse tipo de distribuição do trabalho;
- e) validar os registros de ponto (frequência) de seus subordinados;
- f) outras competências afins.

Art. 2º - O Art. 35, da Lei Municipal nº 11/2004, de 23 de agosto de 2004, que foi alterado pelo Art. 4º da Lei 109/2015, de 13 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 – À exceção dos cargos contantes no Art. 13, I e II, desta Lei, todos os demais, incluindo os servidores efetivos E COMISSIONADOS, poderão ser acrescidos de gratificação de até 100% (cem por cento) de seus vencimentos, conforme requisitos a seguir:

- I- Gratificação por trabalho insalubre ou perigoso: até 60%
- II- Gratificação por trabalho em horário noturno: 30%
- III- Gratificação por grau de instrução (nível superior completo): 100%
- IV- Gratificação de estímulo às Atividades técnicas: 100%



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETO DO PREFEITO

V - Gratificação de desempenho: até 100%

§1º – Caso algum servidor preencha requisitos para percepção de mais de uma gratificação, o mesmo deverá optar por apenas uma delas, à exceção daquela constante no item “i”, a qual poderá ser cumulada com qualquer outra.

§2º - São consideradas insalubres as atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, expõem o empregado a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e o tempo de exposição aos seus efeitos.

§3º - Considera-se atividades ou operações perigosas todas aquelas que, pela natureza ou métodos de trabalho, coloquem o trabalhador em contato permanente com explosivos, eletricidade, materiais ionizantes, substâncias radioativas, ou materiais inflamáveis, em condições de risco acentuado.

§4º - A jornada de trabalho noturno é aquela realizada entre às 22h de um dia e às 5h da manhã do dia seguinte.

§5º - A gratificação que trata o inciso IV, será concedida àqueles que estiverem em efetivo exercício de atividades de licitação, finanças, ou outra que por suas características seja considerada de natureza técnica, incluindo programação, projeto, planejamento, execução, avaliação, controle e demais atividades correlatas na estrutura das Secretarias Municipais.

§6º - Gratificação de desempenho, é aquela concedida mediante a avaliação do superior hierárquico máximo da pasta, submetida ao gestor municipal, onde é avaliado o labor do servidor baseando-se no desempenho, produtividade, eficiência e disponibilidade do mesmo, devendo ser realizada a avaliação semestralmente.

I – Os critérios de avaliação para a concessão da gratificação prevista no parágrafo acima, serão reguladas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario, permanecendo inalterados e em vigência, os dispositivos não mencionados, da Lei nº 11/2004, de 23 de agosto de 2004 (Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pirambu), bem como da Lei nº 109/2015, de 13 de março de 2015.

Pirambu/SE, 02 de março de 2023.


GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO
Prefeito Municipal

